

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE JOVENS LIDERANÇAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	22/02/2024 19:57:27	Data da assinatura:	22/02/2024 20:09:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/02/2024

DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE
JOVENS LIDERANÇAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa do Estado do Ceará de Desenvolvimento de Jovens Lideranças no Âmbito do Serviço Público Cearense.

Parágrafo único. Integrarão, preferencialmente, o programa de que trata esta lei os servidores públicos efetivos do Estado do Ceará com até 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 2º O programa de que trata esta lei é guiado pelos princípios da promoção da cultura da liderança, da integridade e da ética no serviço público cearense, além do reconhecimento e da premiação das boas práticas e dos servidores públicos exemplares.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 3º São mecanismos para o exercício da governança pública a serem efetivados pelos órgãos que desejem participar do programa de que trata esta lei:

I – Liderança: compreendido como o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado do pretendido; e

III – Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇA PARA CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º O Estado do Ceará deverá buscar desenvolver liderança para cargos públicos, preferencialmente, captando talentos dentre os seus próprios servidores efetivos.

Parágrafo único. A seleção para o programa de que trata o *caput* deste artigo independerá do cargo público ocupado pelo agente.

Art. 5º Abrange o desenvolvimento de liderança, a identificação, o desenvolvimento e a capacitação dos agentes públicos, em especial, para:

I – Fornecer ferramentas e recursos para o aprimoramento das habilidades de liderança dos servidores públicos;

II – Estimular a inovação e a melhoria contínua na gestão pública;

III – Promover a eficiência, a transparência e a responsabilidade na administração pública;

IV – Preparar os líderes públicos para enfrentar os desafios e demandas em constante evolução do serviço público, inclusive mediante a gestão de risco;

Art. 6º No desenvolvimento de lideranças para cargos públicos os agentes deverão ser preparados para lidar com as maiores dificuldades do serviço público, além disso deverão passar por treinamento de gestão de pessoas, prospecção de recursos financeiros, execução orçamentária e relações públicas.

Parágrafo único. Os agentes integrantes do programa deverão ainda, se possível, participar da elaboração de políticas públicas, desde o seu processo de concepção, perpassando por seu trâmite legislativo ou regulamentar até a sua efetiva concretização perante a população.

Art. 7º Integrará o programa de desenvolvimento de lideranças o mentoreamento do agente público participante por um ou mais integrantes dos maiores níveis hierárquico do órgão da administração pública estadual que voluntariamente se candidatar a mentorear os participantes.

Parágrafo único. Líder da iniciativa privada que seja amplamente reconhecido na sociedade no setor em que atua poderá integrar o programa como agente mentor voluntário.

Art. 8º Dentro do programa de desenvolvimento de agentes públicos é indicado que o servidor possa vivenciar a realidade de mais de um órgão da administração pública, podendo ser cedido para outros órgãos ou entes federativos, independentemente de legislações específicas para a carreira.

Art. 9º Os órgãos da administração pública direta do Estado do Ceará deverão contar paulatinamente com número mínimo de cargos comissionados já existentes a serem preenchidos mediante critérios

previamente estabelecidos, considerando as peculiaridades do cargo e privilegiando os conhecimentos técnicos e acadêmicos dos agentes públicos.

CAPÍTULO IV

DO SELO ESTADUAL DE INTEGRIDADE E FOMENTO DE BOAS PRÁTICAS NO SERVIÇO PÚBLICO CEARENSE.

Art. 10. Fica criado o Selo Estadual de Integridade e Fomento de Boas Práticas no Serviço Público Cearense a ser concedido aos órgãos da administração pública direta e indireta que integrarem o programa de que trata esta lei.

Art. 11. Anualmente o Estado do Ceará instituirá cerimônia de premiação aos Órgão da Administração Pública Direta e Indireta que lograrem êxito na obtenção do selo.

Art. 12. Os órgãos da administração pública que obtiverem o selo de que trata esta lei terão prioridade no recebimento de recursos públicos durante a execução orçamentária anual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Estado do Ceará deve gradualmente ajustar o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos, promovendo incentivos financeiros para estimular o aprimoramento acadêmico de seus funcionários.

Art. 14. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta lei, naquilo que lhe couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei irão advir de fontes orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas se necessário.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2024.

JÔ FARIAS

DEPUTADA ESTADUAL - PT

JUSTIFICATIVA

Em uma sociedade que tem visto um incremento da complexidade das relações sociais, é natural a reverberação dessa complexidade no âmbito do serviço público - verdadeiro cerne do desenvolvimento das políticas públicas caras a sociedade. Nesse sentido, urge como sendo imperativo a necessidade do desenvolvimento de lideranças nesta seara, pois, torna-se fundamental para promover a eficiência, eficácia e aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados à população. Reconhecendo-se, assim, a importância estratégica de líderes bem preparados e capacitados para enfrentar os desafios contemporâneos.

Ter servidores públicos preparados para os desafios de gestão e da complexidade das relações públicas e sociais, torna-se necessário para a adequada prestação de serviços públicos à sociedade, uma vez que, o serviço público é essencial para o bem-estar da sociedade e para o desenvolvimento do Estado. Investir na formação de líderes capacitados é crucial para aprimorar a gestão pública, garantindo a entrega de serviços de qualidade à população cearense.

Urge, outrossim, nos jovens que têm ingressado no serviço público um maior potencial de tempo dedicado a servir a sociedade cearense, aproveitando-se, de igual modo, este projeto específico como instrumento propulsor de suas carreiras e desenvolvimento profissional, sem prejuízo de outros programas a serem implementados pela gestão pública.

Verifica-se, destarte, que líderes bem treinados estão mais aptos a identificar oportunidades de melhoria, implementar inovações e adotar boas práticas de gestão. Isso resulta em processos mais eficientes, redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos.

Urge nesta proposta, o potencial de capacitação em diversas competências essenciais para o exercício da liderança no setor público, tais como gestão de pessoas, comunicação, negociação, tomada de decisão, gestão de projetos, gestão de crises, mentoreamento, entre outras. Com isso, os líderes estarão mais preparados para enfrentar os desafios do ambiente organizacional.

Investir no desenvolvimento de lideranças é investir no fortalecimento das instituições públicas. Líderes preparados são capazes de inspirar suas equipes, promover um ambiente de trabalho saudável e engajar os servidores na busca por resultados positivos para a sociedade.

Esta propositura tem o potencial de ir além, e colocar o Estado do Ceará em linha com as melhores práticas de gestão pública adotadas em âmbito nacional e internacional. Isso demonstra o compromisso do Estado com a modernização e profissionalização da administração pública. Não se olvide que o Estado do Ceará tem sido pioneiro nessa temática, tanto no âmbito da Escola de Gestão Pública da SEPLAG/CE quanto no programa piloto da SEPLAG de seleção pública para determinados cargos comissionados, com base em edital prévio, a fim de privilegiar a imparcialidade e a eficiência insertas no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, este Projeto visa atender a uma demanda urgente por lideranças qualificadas no serviço público cearense, contribuindo para o aprimoramento da gestão, a melhoria dos serviços oferecidos à população e o fortalecimento das instituições democráticas do Estado do Ceará, razão pela qual pedimos aos nossos pares apoio na tramitação desta matéria.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)